



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Guar - RA X
Coordenao de Administrao Geral
Gerncia de Administrao

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate  Corrupo, no telefone 0800-6449060

Contrato Administrativo n 02/2025, que fazem entre si o Distrito Federal, por intermdio da Administrao Regional do Guar e a empresa **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GS S/A.**

1. CLUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermdio da **ADMINISTRAO REGIONAL DO GUAR-RA-X**, situada na rea Especial do CAVE - QE 23 - Guar II - CEP: 71.025-900-DF, inscrita no CNPJ sob n. 16.724.782/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por **ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA**, brasileiro, CPF n 298.882.983-72, domiciliado e residente nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional, nomeado pelo Decreto de 1 de janeiro de 2023, publicado no DODF n 1-A de 01/01/2023, pgina 08, com delegao de competncia prevista nas Normas de Execuo Oramentria, Financeira e Contbil do Distrito Federal e do outro lado, a empresa **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GS S/A**, inscrita no CNPJ n 03.237.583/0079-27, com sede ST SIN (SETOR DE INFLAMAVEIS), S/N, SALA A LOTE 14 ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASLIA/DF - CEP: 71.225-000, e-mails: elisangela.peres@copaenergia.com.br / guilherme.silva@copaenergia.com.br, Tels. (11) 99133-8380 - (11) 97631-8054 / doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUILHERME ZANELLA MAURINA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n 2076818174 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n 003.570.470-52 e **ANA AMLIA DOS PRASERES GUIMARES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n 33370394-4 SSP-MA, inscrito no CPF sob o n 742.501.913-20 , na qualidade de Representantes Legais, celebram o presente Termo Contratual mediante as clusulas e condies seguintes:

2. CLUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL DE LICITAO PREGO ELETRNICO N 90034/2024- COLIC/SCG/SECONT/SEEC e seus anexos (163466945) e da Lei n 14.133, de 1 de abril de 2021, e art. 194 do Decreto n 44.330 de 16 de Maro de 2023 e demais legislaes aplicveis  espcie.

3. CLUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisio de gs engarrafado - gs liquefeito de petrleo (GLP), consoante especifica o EDITAL PREGO ELETRNICO N 90034/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC conforme especificaes e condies estabelecidas no termo de referncia constante do Anexo I do Edital (163467044).

3.2. Objeto:

ARP	ITEM	ESPECIFICAO	QUANT.	VALOR UNITRIO	TOTAL

0195/2024	1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, Descrição: gás butano, Unidade de Fornecimento: botijão com 13Kg. - Unidade: botijão	50	R\$105,00	R\$5.250,00
-----------	---	--	----	-----------	-------------

- 3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.3.1. O Termo de Referência Anexo I (163467044);
- 3.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico (163467044);
- 3.3.3. A Proposta do contratado (164367376);
- 3.3.4. Ata de Registro de Preços n.º 0195/2024 - COPA ENERGIA (163467666);
- 3.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

- 4.1. Fornecer o gás engarrafado em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações previamente acordadas.
- 4.2. Entregar os cilindros de gás dentro dos prazos e quantidades acordadas entre as partes.
- 4.3. Garantir a segurança dos cilindros fornecidos, respeitando as condições de armazenamento e transporte adequadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)**

- 5.1. O preço unitário dos cilindros de gás é de R\$105,00 (cento e cinco reais), podendo ser ajustado conforme reajustes de mercado mediante prévia comunicação.
- 5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à FORNECEDORA em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I - Unidade Orçamentária: 09.112
- II - Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0106
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- IV - Fonte de Recursos:1501.120000000
- 6.2. O empenho é de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho n° 2025NE00049 (164760723), emitida em 06/03/2025, sob o evento n° 400091 - EMPENHO DA DESPESA, na modalidade Global.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (ART. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de

vulnerabilidade.

14.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

14.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

PELA CONTRATANTE:

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

Administrador Regional do Guarά

PELA CONTRATADA:

GUILHERME ZANELLA MAURINA

Representante Legal

ANA AMÉLIA DOS PRASERES GUIMARĀES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Zanella Maurina, Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Amélia dos Prazeres Guimarães, Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA - Matr.1710690-7, Administrador(a) Regional do Guarά**, em 10/03/2025, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164909648 código CRC= **48A4EBF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
QE 23, Área Especial do CAVE, Guarά II - Bairro Guarά - CEP 71025-900 - DF
Telefone(s): (61) 3686-2425
Sítio - www.guara.df.gov.br